

AUTORIZA INSTALAÇÃO DE EMPRESA INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL DE SALTO DO JACUÍ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, neste ato representa por seu Titular, o Senhor **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, A SEGUIR DENOMINADO **CONCEDENTE**, e a Empresa **RM LAPIDAÇÕES**, inscrita no CNPJ17.900.108/0001-33, Avenida das Indústrias, nº142, Distrito Industrial no pavilhão 01 nº152, Salto do Jacuí Representada por **RICARDIONIS MARION DOS SANTOS** portador do CI 5084401511, e CPF 011.742.010-70 residente na Rua : Arancilvio Flores 331, Bairro: Menino Deus, Salto do Jacuí-Rs, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, Celebram o **Presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO** sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA: 1ª:

É objeto ao presente Contrato a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, no Distrito Industrial Municipal, para o **CONCESSIONÁRIO**, a título de fomento Industrial, o espaço físico concedido está localizado na Avenida das Indústrias, nº 142, Distrito Industrial do Município de Salto do Jacuí, e compreende o Pavilhão 01, nº152, com 180 m²(cento e oitenta metros quadrados), de área total coberta.

CLÁUSULA 2ª:

A **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, identificado no Artigo Anterior, beneficiará a Empresa referida pelo prazo de 5(cinco) Anos, a contar da data do Contrato, Renovável automaticamente por mais um período de igual tempo, desde que nenhuma das partes manifeste expressamente interesse contrário, em até 90(noventa) dias antes do encerramento do primeiro período.

Parágrafo único: Previamente a assinatura do Contrato, a Administração Municipal nomeará Comissão, por ato do Prefeito, para avaliar o Imóvel e as benfeitorias a serem cedidas, a qual constará do contrato.

CLÁUSULA

3ª:

Qualquer alteração na pessoa Jurídica, a título de formação, transferência ou fusão societária, deverá ser previamente submetida à Administração Municipal para avaliação do estrito cumprimento dos compromissos assumidos e, as normas estabelecidas neste respectivo Contrato.

CLÁUSULA

4ª:

O **CONCESSIONÁRIO** assumirá a responsabilidade de primar pela boa conservação do bem objeto desta concessão, realizando a manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessária a sua boa conservação.

CLÁUSULA 5ª:

O CONCESSIONÁRIO não poderá locar ou sublocar, mesmo em parte, o bem ora concedido, sob pena de imediata rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 6ª:

Este instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo **CONCEDENTE**, conforme as disposições da Lei 8.666/93, havendo interesse público superveniente devidamente fundamentado.

CLÁUSULA 7ª:

Uma vez rescindido o presente instrumento, bem como quando do término do contrato, o bem será incorporado ao patrimônio do Município sem que haja obrigação de indenizar o CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 8ª:

Aplica-se o presente Contrato as regras editadas pela **Lei nº1.994/13**, em tudo que não a contrariar.

CLÁUSULA 9ª:

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer pendências decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, para constar, lavrou-se o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas que também o subscrevem.

Salto do Jacuí, 22 de fevereiro de 2016.

ALTENIR RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDIONIS MARION DOS SANTOS
RM LAPIDAÇÕES

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:..... **ASSINATURA:.....**

NOME:..... **NOME:.....**

CPF:..... **CPF:.....**